



PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 23.25.10/DP

Tratam os autos de procedimento de Dispensa de Licitação, esta, por sua vez, já autorizado pelo Secretário Executivo da Secretaria da Secretaria de Planejamento e Gestão e fundamentada na Lei Geral de Licitação, art. 24, inciso II, para Contratação de empresa para realizar diagnóstico quantitativo e qualitativo do Planejamento Estratégico do Município e prestar apoio operacional para revisar e ajustar o mesmo para alinhar-se com ditames da Lei 14.133/2021, bem como direcionar ações de governo e de gestão para alcançar os resultados estipulados no projeto de governo municipal e eventuais atualizações advindas de novas ações, Junto a Secretaria de Planejamento e Gestão do Município de Itapipoca/Ce.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente dispensa de licitação tem como fundamento o art. 24, inciso II, e o parágrafo único, da Lei n° 8666/93 e suas alterações e o decreto 9.412/2018.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente licitação pretende implementar ações de governo, gestão de riscos e controles internos de forma a fomentar a liderança, a estratégia e o controle tão necessário para buscar a efetividade, a eficácia e a eficiência na prestação dos serviços públicos municipais.

A contratação em face, também tem por objetivo auxiliar a Administração Pública, notadamente os entes municipais, na árdua tarefa de adequação do seu aparato administrativo para implementação das regras trazidas na nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos – Lei Federal n° 14.133/2021.

Neste sentido, é objetivo desta contratação, apresentar as devidas orientações dos principais aspectos jurídico-legais a serem observados, a fim de garantir uma adaptação célere, ante a iminência do atingimento do marco temporal máximo para aplicação exclusiva do novo diploma, mas de forma fluida e gradual, para com isso evitar quaisquer sobressaltos e implicações indesejadas na importante atividade administrativa de licitar e contratar em atendimento do interesse público.

A presente dispensa de licitação encontra-se fundamentada no artigo 24, inciso II, da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores, conforme diploma legal supracitado. "Art. 24 – É dispensável a licitação: I – Omissis; II – Para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez". Por todas as razões expendidas e, também, pelas recomendações legais previstas no art. 24, inciso II da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores, a seguir transcrito, resta largamente comprovada a razão da contratação direta.

A Lei n° 8.666/93 em seu art. 24, inciso II, alterado pelo decreto federal N° 9.412/2018 esclarece:

Art. 24. É dispensável a licitação:



II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998);

Art. 23, inciso II, alínea a: "para compras e serviços comuns":

- a) Convite: até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais); (redação dada pelo decreto 9.412 de 18 de junho de 2018).

ESCOLHA DO FORNECEDOR DO PREÇO

Após pesquisa de mercado, realizada pelo setor de cotação do município, a escolha do fornecedor recaiu sobre a pessoa jurídica **ÂMBITO PÚBLICO ACESSORIA EM LICITAÇÕES E GESTÃO PÚBLICA LTDA**, com endereço na Rua Doutor Gilberto Studart, 55 Sala 1215 T-1, CEP 60.192-105, Bairro Cocó, Fortaleza/Ceará, inscrita no CNPJ n.º 26.957.388/0001-07, porque dentre a pessoa Jurídica do ramo pertinente ao objeto contrato, apresentou todos os documentos legais e também apresentou o melhor preço.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Procedeu-se com a consulta a diversas empresas do ramo pertinente com o presente objeto, e conciliando a questão da oferta do melhor preço, da regularidade jurídica, trabalhista, fiscal e previdenciária, chegou-se a uma proposta com valor global de **R\$ 17.000,00 (Dezessete mil reais)**, conforme consta nos autos do processo supracitado.

Itapipoca/CE, 05 de Outubro de 2023.

FRANCISCO JERÔNIMO DO NASCIMENTO

Secretário Executivo
da Secretaria de Planejamento e Gestão